



LEI Nº 420 de 20/12/91

Prefeitura Municipal de Mirabela

CEP 39.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 18 LEI Nº 420/91

Dispõe Sobre a Criação da Creche Fada Azul
e o Curso Pré-Escolar no Distrito de Muquém

O Povo do município de Mirabela por seus representantes na Câmara Municipal Decreta: e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a Criar no distrito de Muquém, a Creche "Fada Azul" e o Curso pré-Escolar na referida Creche.

Parágrafo Único: O Curso pré-escolar criado pela presente Lei destina-se a atender a demanda do maternal e do Pré-Escolar.

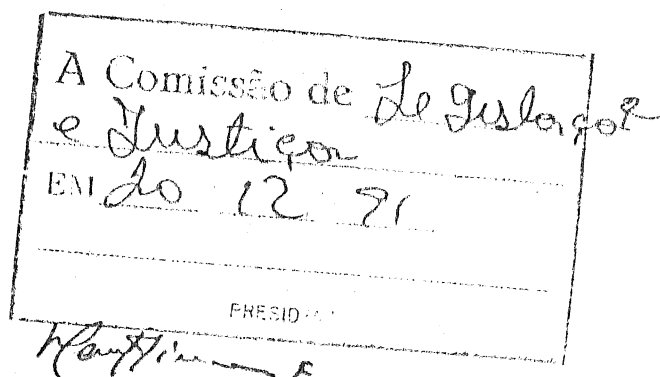
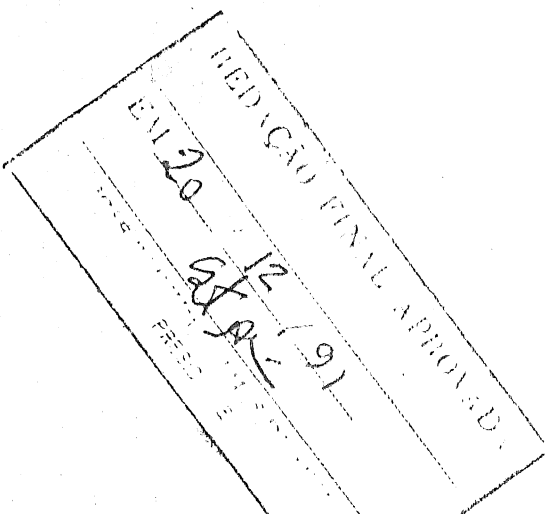
Artigo 2º : As referidas Unidades funcionarão em convênio com a LBA- Legião Brasileira de Assistência.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na // data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela, 18 de Dezembro de 1.991

Eudes Mendes Cardoso
Prefeito Municipal

Miguel Antonio R. Maia
Secretário ,





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Substitutiva: Nº 01/91

Ao Projeto de Lei nº 18/91 onde se diz Criação de Creche.

para que seja REGULAMENTAÇÃO.

Mirabela, 20 de dezembro de 1991

Ata:
Sebastião Fonseca Aquino
Presidente Interino

[Signature]
Quirino Neto Alves de Aquino
Secretário

REDAÇÃO FINAL APROVADA
EM 20 / 12 / 91
<i>Ata:</i>
PRESID. MTE

A Comissão de <i>Legislação</i>
e <i>Justiça</i>
EM 20 / 12 / 91
<i>Ata:</i>
PRESID. MTE

6 *Luc F. P. P. P. P. P.*
Hartmann F.